



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI nº 18/ 2016

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1319/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1319/2013, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 1º.....

§ 4º. O ressarcimento de despesas mediante diárias dar-se-á nos seguintes limites máximos:

I – 03 (três) diárias de média mensal, anualmente consideradas, para os agentes políticos;

II – 02 (duas) diárias de média mensal, anualmente consideradas, para os demais servidores públicos.

§5º. O controle da quantidade de diárias concedidas a cada servidor fica a cargo do Departamento de Contabilidade do Município de Vitorino em concomitância com o Secretário da Pasta a que pertence o servidor solicitante.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1319/2013, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 7º. ...

I - ...

II - ...



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos anteriores deverão constar do procedimento de despesa, sendo anexado ao empenho.

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1319/2013, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 8º....

§1º. O ressarcimento das despesas mencionadas no *caput* será feito mediante comprovação através de nota fiscal ou, não sendo o caso, através do respectivo documento comprobatório.

§2º. O controle do ressarcimento será feito pelo Departamento de Contabilidade do Município de Vitorino que, em caso de dúvida, submeterá a prévio parecer jurídico.

Art. 4º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 1319/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. As portarias das diárias concedidas serão publicadas no Diário Oficial do Município de Vitorino, bem como no Portal de Transparência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de março de 2016.

  
**Juarez Votri**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 18/2016.

Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Valemo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que visa proceder adequações na Lei Municipal nº 1319/2013, que regulamenta a concessão de diárias indenizatórias dos agentes públicos em viagem a serviço do Município de Vitorino.

As alterações são provenientes de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Poder Executivo e o Ministério Público, objetivando dar maior efetividade ao controle de tais verbas.

A primeira delas diz respeito à publicação das portarias concessivas de diárias. Inobstante já façamos isso desde janeiro de 2013, desta feita previmos expressamente a obrigatoriedade, a fim de que seja feita no Diário Oficial do Município.

Estabelecemos limitação à quantidade de diárias. Admitimos, neste contexto, a cumulação de um mês para o outro em caso de saldo, já que nem sempre é possível fixar com exatidão a quantidade de diárias necessárias para o exercício da atividade. Exemplificativamente os motoristas que, como de ciência de todos, fazem as viagens relativas à saúde imprevisíveis, assim como imprevisível é o motorista disponível para cada viagem.

Fizemos, por fim, exigência de apresentação de nota fiscal para ressarcimento de despesas. Também já é prática adotada, mas, desta feita, previmos expressamente na norma, viabilizando maior controle.

Sendo o que se apresentava, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de março de 2016.

  
**Juarez Votri**  
**Prefeito Municipal**

